



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP
69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 639/2025 - COMPRASGOV N.º 90639/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de materiais diversos destinados à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, com um enfoque particular em computadores e nobreaks. Esta aquisição visa aprimorar e sustentar a infraestrutura tecnológica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre (EMATER), provendo a Unidade de Tecnologia da Informação (TI) com os insumos imprescindíveis para a execução de intervenções técnicas que garantam a longevidade, o desempenho otimizado e a confiabilidade de todo o parque tecnológico da instituição. A abrangência dos materiais engloba desde componentes eletrônicos essenciais e periféricos para uso diário até ferramentas especializadas para diagnósticos precisos e reparos eficazes. A natureza desta aquisição compreende tanto materiais de consumo, que são utilizados regularmente nas operações de manutenção, quanto materiais permanentes, que são incorporados ao patrimônio da EMATER para assegurar a continuidade das operações técnico-administrativas, as quais são intrinsecamente dependentes da plena disponibilidade e funcionalidade de seus ativos de tecnologia da informação.

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.177, Jornal OPINIÃO, todos do dia 30/12/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

EMPRESA (A):

1. DA EXIGÊNCIA ILEGAL DE BALANÇO PATRIMONIAL PARA MEI O item 11.3.3 do edital exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis como requisito de qualificação econômico-financeira. Contudo, tal exigência é incompatível com a natureza jurídica do Microempreendedor Individual – MEI, que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não está legalmente obrigado à elaboração de balanço patrimonial, sendo suficiente a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI). 2. DA VIOLAÇÃO À LEI N° 14.133/2021 E AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, §6º, determina que a Administração deve dispensar documentos de qualificação econômico-financeira quando incompatíveis com o porte do licitante. A exigência impugnada viola ainda os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, ao restringir indevidamente a participação de empresas MEI, especialmente aquelas em início de atividades. 3. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: a) O acolhimento da presente impugnação; b) A dispensa da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis para empresas enquadradas como MEI; c) A aceitação da DASN-SIMEI como meio suficiente de comprovação econômico-financeira.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SELIC)

O Tribunal de Contas da União - TCU possui entendimento pacificado sobre a matéria, conforme se verifica no Acórdão 133/2022-Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

"Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar,

quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002)." No voto do referido acórdão, o Ministro Relator deixou claro que: "Contudo, mesmo que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial para participação em licitação pública, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, este deverá apresentá-lo, bem como outras demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993." **Esse entendimento foi reafirmado no Boletim de Jurisprudência 524 de 03/02/2025 do TCU, estendendo-o também para a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).**

Respondido por:

Janda Feitosa de Araújo Salvato

Agente de Contratação - DIPREG

Portaria SEAD nº262, de 13 de março de 2025

Desta forma, o Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que a resposta não altera a formulação da proposta, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **13/01/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

3.1. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 12 de Janeiro de 2026.

Janda Feitosa de Araújo
Divisão de Pregão - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **JANDA FEITOSA DE ARAÚJO SALVATO, Pregoeira**, em 12/01/2026, às 12:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018998780** e o código CRC **9461F19A**.